

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N°079 /2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de Mineiros CERTIDÃO CERTIFICO, que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data. Mineiros: <u>18</u> / <u>03</u> / <u>19</u> <i>Rezende</i>

Concede adiantamento que especifica e dá outras providências.

Elisângela C. Borges Rezende
Matrícula 3480

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN, Estado de Goiás, no uso de suas competências que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº007/1996 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros, Estado de Goiás, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a concessão de **ADIANTAMENTO** ao servidor municipal **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, de matrícula de nº. 2951, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.036.526-88, lotado, no cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, na função de Chefe de Operação e Fiscalização de Trânsito, Adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O valor concedido do adiantamento mencionado no Art. 1º desta Portaria, destina-se para atender as despesas públicas extraordinárias, (de pronto atendimento), ou que tenham de ocorrer em local distante da unidade pagadora.

Art. 3º A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a seguinte classificação funcional programática a seguir descritas:

Material de Consumo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais);

Art. 4º Prazo final para aplicação dos recursos destinados no Art. 3º é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta Portaria.

Art. 5º Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado fora prazo

APÓS EXAME LEGAL AUTORIZADO
EM 18 / 03 / 19
Aleomar de Oliveira Rezende
Gestor Público
Decreto nº 338/2018

Art. 6º Designa-se o Chefe do Controle Interno, para constatar e atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com recursos deste adiantamento.

Art. 7º A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimimento. E deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito art.16 da Resolução Normativa nº 007/96.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO – FUMTRAM, Estado de Goiás, ao dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove (18/03/2019).


SEBASTIÃO PEREIRA ALVES

Sebastião Pereira ALVES
Sup. Municipal de Trânsito

Gestor do Fundo Municipal de Trânsito de Mineiros (GO)

Decreto nº 286/2016